

A Barros

se foram satisfeitas essas exigências regulamentares.

Artigo 30) - Pelas infrações da presente lei serão aplicadas as seguintes multas, elevadas ao dobro, no caso de reincidências:-

- a) infração de artº 1º Cr. 500,00
- b) infração dos artºs 3º e seu Parágrafo 2º
artºs. 4º, 5º e 7º Cr. 100,00 p/ artigo.
- c) infração dos arts. 11, 12, e 26
letras "a" e "d" Cr. 200,00
- d) infração dos arts. 17, 16, 21
e 26, letras "b" e "c" Cr. 500,00
- e) infração para qual não se haja prevista pena especial de acordo com a gravidade do caso. Cr. 100,00 a 500,00

Artigo 31) - Do inteiro teor do auto de embargo a multa será imediatamente e por escrito intimado o infrator

Parágrafo Único) - Sobre o embargo e a imposição da multa poderá o infrator reclamar ao Prefeito, dentro de oito dias que se seguirem a respectiva intimação.

Artigo 32) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Miquelópolis, 22 de Fevereiro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e Publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Duffa
Secretário

Lei nº - 277/6/58

A Câmara Municipal de Miquelópolis, Decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder ao levantamento de um empréstimo junto ao Banco Nacional do Comércio e Produção S/A, no montante de (quinhentos mil cruzeiros) Cr.500.000,00.

Parágrafo Único - O empréstimo de que trata este artigo, será oneroso dos juros de móia de 1% (hum por cento) ao mês

Artigo 2º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial, no montante de Cr.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

Artigo 3º) - O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos de que trata a presente lei, em seu artigo 1º

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Artigo 5º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Miquelópolis, 23 de Fevereiro de 1958

~~Alexandre Barros de S~~

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

~~Henrique Boffa~~
Henrique Boffa
Secretário

Lei nº 278/7/58

Dispõe Sobre Empréstimo de Cr. 7.200.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo

A Câmara Municipal de Miquelópolis, Secreta e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de Cr. 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros) destinados ao financiamento das obras do serviço de esgotos sanitários, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado

Artigo 2º) - Fica expressamente autorizado a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais

(continua)

rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, Parágrafo 4º, da Constituição Federal, d) multa de 10% (dez por cento), sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamentos de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º) - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º) são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital

(continua)

A. J. J.

e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos

Parágrafo único) - A taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, que será regulamentada, por decreto, pelo poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a Cr. 149,70 (cento e quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos) salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º) - A Prefeitura Municipal obriga-se a depositar e movimentar na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, sob conta aberta em nome do Município, o produto total de sua arrecadação, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes.

Artigo 6º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, parágrafo 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo

Artigo 7º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo

Parágrafo único) - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão
(continua.)

executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado em regime que melhor consulte os interesses do Município obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 8º) — Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta mil reais) com vigência até 1959, para ocorrer as despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e do pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1959, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único) O valor do presente crédito especial será coberto com recursos que será oportunamente indicado.

Artigo 9º) — Fica igualmente aberta na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr. 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) com vigência de (5) cinco anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo..... 1º) O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de serviço de esgoto sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

Parágrafo 2º) — O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º) — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piquelópolis, 15 de Março de 1958

(continua)

A Barros

Alexandre Barros de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa

Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 279-8-58

Dá nova Redação ao Decreto-Lei
9 de 31 de Maio de 1946

A câmara Municipal de Peiquelópolis,
Decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros,
Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º)

O artigo 6º do Decreto-Lei nº 9 de 31 de Maio de 1946, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 6º)

Aos infratores das disposições deste Decreto-Lei, será aplicada a multa de cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e dêbro na reincidência.

Artigo 2º)

Fica igualmente alterada a Tabela anexa do aludido Decreto-Lei, dando-se a seguinte redação:-

Tabela anexa ao Decreto-Lei nº 9 de 31 de Maio de 1946:-

Alvará especial de que trata o artigo 3º e 4º, para qualquer espécie de atividade:- cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), anuais pago de uma só vez, juntamente com o alvará de abertura do estabelecimento.

Artigo 3º)

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 10 de Março de 1958

~~Alexandre Rodrigues de Barros~~

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada
na esta Secretaria e publicada na Cortaria
da Prefeitura Municipal

~~Henrique Buffa~~
Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 380-9-58

Dispõe sobre Nova Redação a Lei

277/6/58

A câmara Municipal de Miguelópolis, Decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º)

Passa a ter a seguinte redação a Lei
277/6/58 de 23 de Fevereiro de 1958.

Artigo 5º)

Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder a competente operação de crédito, emitindo um título com vencimento para (120) cento e vinte dias, contados desta data.

Artigo 6º)

Para cobertura das despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial, no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

Artigo 7º)

Os recursos de cobertura da presente lei são os que trata a própria operação de crédito.

Artigo 8º)

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Artigo 2º)

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Miguelópolis, 15 de Março de 1958
Alexandre Barros de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Cartoria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 281-10-58

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Decretou e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)

Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de rs 16.240,00 (dezesseis mil duzentos e quarenta cruzeiros), as pessoas abaixo a saber:

- a) - Jacyntho Joqueiro de Souza, por crédito referente a 50% de muro divisorio 6.640,00
 - b) Conceição Silva Santos, por serviços prestados durante 3 meses 9.600,00
- Total Cr 16.240,00

Artigo 2º)

- Para atender ao pagamento dos despesas que trata a presente lei, fica aberto na Cartoria Municipal, um crédito especial de rs. 16.240,00 (dezesseis mil duzentos e quarenta cruzeiros).

artigo 3º) O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos de anulação de verbas de que trata o artigo seguinte.

artigo 4º) Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder ao cancelamento das dotações orçamentárias abaixo, no montante de cr\$ 16.240,00 (dezessex mil duzentos e quarenta cruzeiros) a saber:

Serviços Públicos Municipais
Limpesa Pública

241-8-85-2- Material Permanente 16.240,00

artigo 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Miguelópolis, 15 de Março de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa
Secretário

A. Barros

Lei nº 282/11/58

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial
A Câmara Municipal de Niquelópolis,

Decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) —

Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no montante de Cr. 844.220,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte em reais), para atender aos seguintes pagamentos:

Lei 261/30/57: — escritura do empréstimo de água...	
"Lei 260/29/57: — "elaboração do projeto".....	15.000,00
Lei 260/29/57: — elaboração do projeto de esgoto	50.000,00
Folhas de Diaristas de Outubro, Novembro e Dez.	195.828,00
Folhas de Professores de escolas Municipais	44.800,00
Tel. S. Rodrigues, notas de gasolina	30.670,00
Sunao Thamatki, notas diversas	745,00
Lei 271/40/57: — despesas Comissão Festas	200.000,00
Pidio Valada & Cia. Ltda. notas 20829-982	3.220,00
Juod Mossis, notas diversas	4.538,00
Aluguel Casa da Lavouva	15.000,00
Aluguel Estetória Federal	8.400,00
Benedito Silva, notas diversas	1.613,20
Joaquim dos Santos Baldas, notas pedras britada	19.500,00
Industrias Petrao, Nicoli S.A nota placas	8.886,20
Lei nº 253/22/57: — encampação telefônica	63.250,00
Lei nº 199/9/56: — encampação empresa de Horcos	
& Denturoso	150.000,00
Receitas diversos de Maria Passi & Filhos	32.769,60
	844.220,00

Artigo 2º) —

O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos de que trata o artigo seguinte

Artigo 3º) —

Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder aos seguintes cancelamentos:

(continua)

Dividas Flutuantes

527-8-76-4 - Despesas diversas 372.000,00

Saldo financeiro do exercicio de 1957 123.618,10

Servicos Publicos Municipais

Imprensa Publica

247-8-85-2 - Material Permanente 316.607,90

Servicos Publicos de Interesse

Comum com o Estado

Seguranca Publica

447-8-24-4: Despesas diversas

I. aluguel da sede do T. G. 18.000,00

II. fornecimento de luz ao T. G. 4.000,00

447-8-28-4: I. despesas diversas e aux. ao T. G. 10.000,00

844.220,00

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Miquelopolis, 18 de Março de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria no livro competente e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa

Henrique Buffa

Secretario

Lei n° 283-12-58

A Camara Municipal de Miquelopolis Decreta e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Municipio, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado

A. Barros

ou assinar com o S.O.P., contrato para a construção de um prédio que se destinará a instalação do Posto de Puericultura de Miguelópolis, até o montante global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 24 de Março de 1958,

Alexandre Barreira de B.

Melanda Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria do Prefeito Municipal.

Henrique Zuffi
Secretário

Lei n.º 284-13-58

Disposições sobre criação de escolas Municipais

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Secreta, e eu, Melanda Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) Ficam criadas no Município de Miguelópolis, mais (2) duas Escolas Municipais, além das já existentes, em locais que serão determinados pelo Sr. Prefeito Municipal e que requer a sua criação.

Artigo 2.º) As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, que serão Suple.

mentadas se necessário for.

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Miguelópolis, 24 Março de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Verifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Baffa
Secretário

Lei Nº 285-14-58

Disposições Sobre Suplementação de Verbas.

A Câmara Municipal de Miguelópolis. Decreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder ao cancelamento na importância de R\$ 90.800,00 (noventa mil e oitocentos cruzados), da seguinte dotação orçamentária:

Obras e Melhoramentos Públicos
Conservação de Vias Públicas

311-8-81-4 - Despesas Diversas

II- Serviço de execução de Calçamentos 90.800,00

Artigo 2.º) Com o cancelamento de que trata o artigo anterior, fica autorizado a suplementação dos seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

continua

131-8-07-0

Administração Municipal	
Prefeitura	
Serviços Técnicos Especializados	
Pessoal Fixo	10.800,00
Serviços públicos municipais	
Pluminação Pública	
271-8-88-4: Despesas Diversas	
Luz Saneamento público	<u>80.000,00</u>
	90.800,00

Artigo 3º)

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Nogueiraópolis, 6 Junho de 1958
Alexandre Rodrigues de Barros
 Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal.

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada no portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa
 Henrique Buffa
 Secretario

Lei N.º 286-15-58

Dispoe sobre abertura de crédito Especial

A Câmara Municipal de Nogueiraópolis, Secreta e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)

- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 6.562,50

(Seis mil quize
(Seis mil e quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e
cincoenta centavos), à firma Maria Bassi & Filhos

Artigo 2º) - Para atender ao pagamento de que trata o
artigo anterior, fica aberto na contadaria Municipal
crédito especial no montante de rs 6562,50 (seis mil
quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta
centavos).

Artigo 3º) Fica autorizado o cancelamento parcial da
seguinte dotação orçamentaria do corrente exercício:

Obras e melhoramentos públicos.

Construção de Estradas: - D. Sa Sida

341-8-823- Bixperos Diversas 6.562,50

Artigo 4º) - A abertura do presente crédito especial, será
coberto com os recursos de anulação de que trata
o artigo anterior.

Artigo 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrario.

Wiqueópolis, 6 Junho de 1958

Alexandre Rodrigues Barros
Alexandre Rodrigues Barros
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta
Secretaria e publicada no portaria da Prefeitura
Municipal.

Henrique Buffa
Henrique Buffa
Secretario.

A. Barros

Lei Nº 287-16-58

A Câmara Municipal de Miguelópolis Secreta, e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º)

Fica o poder Executivo autorizado a doar a importância de Dez mil cruzeiros (10.000,00), para a instalação e fundação da Biblioteca que será criada no Ginásio Estadual Local, a qual será beneficiar a classe de Estudantes do curso Ginasial.

Artigo 2.º)

Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pedir a abertura do crédito necessário, em ocasião oportuna.

Artigo 3.º)

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguelópolis 6 Junho de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa
Henrique Buffa
Secretario

Lei Nº 288-17-58

Disposições Sobre Preempções de Impostos
A Câmara Municipal de Miguelópolis, Secreta, e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município.

CONTINUA

Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)

Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a isentar de todos os impostos que recaia sobre o nome individual de qualquer pessoa residente no município de Biquelópolis, e que a título gracioso doar terrenos para nele ser construído obras que importe em benefício do Município e da coletividade.

Artigo 2º)

Só gozarão dos benefícios da presente, aqueles que até 31 de Dezembro de 1958, já tiverem doado por escritura pública bens, a Municipalidade e para que a presente Lei perderá sua vigência.

Artigo 3º)

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biquelópolis 6 Junho de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros.
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada no portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Duffa
Henrique Duffa
Secretario

Lei Nº 249-18-58

Dispos sobre doação de plantas para
Construção de casas tipo popular.

A Câmara Municipal de Biquelópolis, Secretária e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município,

continua

A. B. Barros

Certifico que a presente lei foi registrada na
 Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura
 Municipal.

Henrique Buffa
 Henrique Buffa
 Secretario.

Lei n.º 293-22-58

cria e regulamenta o Serviço Telefônico Municipal

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, e em Alexandre Rodrigues de Barros, Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica criado o Serviço Telefônico Municipal, diretamente subordinado à Prefeitura, cujo funcionamento é regulado por esta lei.

Artigo 2.º) - São de propriedade da Prefeitura Municipal, além da rede telefônica e central, todos os materiais empregados na ligação, instalações e aparelhos nas propriedades dos assinantes, cabendo a estes a responsabilidade pela sua conservação e manutenção:

§ único) - Compreende-se por ligação o trecho entre a rede geral e o prédio do assinante, e por instalação a parte do interior do prédio.

Artigo 3.º) - Toda a ligação, instalação e rede devem ser feitas com material aprovado pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º) - É expressamente proibido ao assinante:

- a) - intervir no aparelho e acessórios telefônicos, nem permitir que pessoas estranhas ao Serviço o façam;
- b) - empregar no mesmo aparelho e respectiva linha quaisquer instrumentos, acessórios, derivações e linha de extensão;
- c) - usar ou permitir emprego do telefone para correspondência contra a moral e aos bons costumes ou a ordem e segurança pública;

- d) - auferir qualquer vantagem lucrativa pelo uso do telefone por terceiro;
- e) - vender, penhorar ou ceder o aparelho, sob qualquer pretexto;
- f) - permitir o uso do aparelho por terceiros durante o tempo em que a Prefeitura Municipal possuir telefones para serem cobrados;
- g) - transferir os direitos de seu telefone a terceiros sem o prévio consentimento da Prefeitura Municipal;

Artigo 5º) - Para os infratores do artigo anterior serão aplicadas as seguintes multas:

- a) - multas de \$ 100,00 a 500,00, para os casos previstos nas alíneas "a" - "b" - e "d"
- b) - desligação do aparelho por (10) dias para os casos previstos na alínea "c" - "e" e "f" e reincidência na infração, será o aparelho desligado definitivamente;
- c) - desligação e retirada do aparelho para os infratores da alínea "f".

§ Muico) - No caso de ser cortada a ligação do aparelho, a Prefeitura Municipal retirará o aparelho e demais materiais empregados na ligação e instalação, no caso de ser de propriedade Municipal esses materiais, em caso contrário, os materiais empregados na ligação serão retirados e entregues ao seu proprietário.

Artigo 6º) - Ficam estabelecidas as seguintes taxas para o Serviço Telefônico Municipal:

I DOS ASSINANTES

- a) - para todos os assinantes que cooperarem de início, financeiramente, para que seja abreviado a instalação de tal serviço, o preço do custo do telefone devidamente ligado será de \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e será pago nas seguintes condições:

1 - entrada inicial 4.000,00

A. B. B.

- 2 - 11 pagamentos mensais de \$ 1.000,00 11.000,00
 Total \$ 15.000,00
- b) - Para os que procurarem suas assinaturas depois de encerrado o prazo de adesões, será cobrado além do preço acima mencionado, mais uma taxa de conexão de \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- c) - este pagamento será feito, ao faltar a ligação do aparelho será depositada a taxa de conexão de \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e após apurado a possibilidade de ligação, mais \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), de uma só vez.

II - DAS MENSALIDADES

- a) - por um aparelho instalado em casas comerciais, industriais, repartições, escritórios, por mês \$ 150,00
- b) - idem para casas residenciais \$ 100,00
- c) - idem, para cada aparelho a mais que o assinante tenha no mesmo edifício e derivado de sua linha geral, 50% das taxas acima.

III - DAS LIGAÇÕES

- a) - para cada linha geral instalada, correndo as despesas por conta do assinante, inclusive as da aquisição do aparelho \$ 5.000,00
- b) - religação para cada linha do assinante, quando a mesma tiver sido desligada por falta de pagamento na época devida \$ 100,00

IV - DA TRANSFERÊNCIA

- a) - pela mudança do aparelho de um edifício para outro, ou no mesmo edifício, correndo todas as despesas por conta do assinante \$ 500,00
- b) - pela transferência de nome, de um assinante para outro \$ 500,00

Artigo 7.º) - Aos assinantes que gozarem dos benefícios constantes do artigo anterior, letra "a" Serão concedido ainda o apêndice o título gracioso o qual passará a ser de sua exclusiva propriedade, sem mais despesa.

Artigo 8.º) - O pagamento das contas Serão feitas mensalmente na Tesouraria Municipal, ou a pessoa encarregada de tal Serviço, a critério do Sr. Prefeito, até dia (10) dias do mês vencido. Depois desta data o importe da conta Serão acrescido de 10% (dez por cento), de multa de mora.

3. Primeiro) - O assinante que não satisfizer o pagamento da taxa até o dia 25 do mês seguinte ao vencido, Serão sua liquidação interrompida sendo que somente Serão restabelecido o Serviço depois de pago pelo assinante o débito em atraso e mais a taxa de reabertura de que trata o artigo 6.º, item III - alínea "b".

3. Segundo) - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior e não satisfizer o pagamento do débito a Prefeitura Municipal, expedirá novo aviso, com prazo de (10) dias para a liquidação do débito e, não sendo atendido, Serão desligada a linha em definitivo.

Artigo 9.º) - Nenhuma isenção Serão concedida Senão em virtude de lei especial.

Artigo 10.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Henrique Boffi 6 de Junho de 1958

Henrique Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada nos Portais da Prefeitura Municipal.

Henrique Boffi
Secretário

Lei n.º 294-23-58

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Decretou e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica criada na sede do Município, uma biblioteca pública que terá a seguinte denominação: -
"Biblioteca Pública Municipal".

Artigo 2.º) - Fica criada uma verba de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para atender aos pagamentos das despesas ocasionadas com a manutenção da referida biblioteca.

Artigo 3.º) - Ao Chefe do Executivo compete regulamentar por Decreto, as finalidades da mesma, bem como praticar todos os atos necessários para seu bom funcionamento.

Artigo 4.º) - Serão consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para atender ao pagamento das despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 5.º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 6 de Junho de 1958

Alexandre Barros, Pref.

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada no Posteiro da Prefeitura Municipal.

Rodolfo Buzza
Henrique Buzza
Secretário

Lei n.º 295-24-58

Disposição sobre compra de Moto-velocípedos

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Aprovou e em Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar o aval do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, até o limite de \$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para a importação de equipamento rodoviário ao amparo do Decreto 41.097 de 7 de Março de 1957.

Artigo 2.º) - Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com o B.N.D.E, emitir promissória e a outorgar ao referido Banco, como garantia da satisfação das obrigações assumidas, promissória com poderes irrevogáveis e inextinguíveis para recebimento das quotas de imposto de renda prevista no § 4.º art. 15 da Constituição Federal e destinadas aos Municípios de Miguelópolis.

Artigo 3.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, Junho de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada no Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buzza

Henrique Buzza - Secretário

Lei n.º 296-25-58

Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção de prédio destinado a instalação da Escola de Iniciação Agrícola.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, "autorizada",
Decreta, e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal de Miguelópolis, autorizada a assinar contrato com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção de prédio para funcionamento de Escola de Iniciação Agrícola, em terreno localizado na Fazenda São Miguel, zona suburbana, situado de 7 quadras, nos termos do Decreto-Estadual n.º 12.462, de 18 de julho de 1942, modificado pelo Decreto n.º 24.167 de 4 de janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, com financiamento do Instituto, em terrenos já doados para esse fim.

§ Único) - Mediante autorização legislativa superior a Prefeitura Municipal, transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 2.º) - A construção, objeto desta lei, será financiada pelo referida autarquia, e obedecerá condições, projetos, especificações, especificações, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o Decreto 24.167, de 4 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4.º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Miguelópolis, 14 junho 1958
Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros: Prefeito Municipal.

Certifico que a presente foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa
Henrique Buffa
Secretario

Lei n.º 297-26-58

Dispõe sobre Pagamento ao Sr. Colôca Federal

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a efetuar o pagamento mensal de cr. 2.000,00 (dois mil euzuios), ao Sr. Colôca Federal, a título de indenização por despesas excedentes, pelo tempo que estiver respondendo pela Coletoria de Miguelópolis.

Artigo 2.º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no montante de cr. 12.000,00 (doze mil euzuios).

Artigo 3.º) - Os recursos de colôca do presente crédito especial, serão indicados oportunamente.

Artigo 4.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 30 de Junho de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa
HENRIQUE BUFFA, SECRETÁRIO

Lei nº 298-27-58

Dispõe Sobre Doação de Terreno

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou e em Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a doar em comodato à Colônia Nipônica de Miguelópolis, na pessoa de seu representante legal, uma área de terra medindo 5 x 5 (cinco metros), de largura e comprimento, dentro do Cemitério Municipal, para nele ser construído um Obelisco, em comemoração a passagem do cinqüentenário nipônico.

Artigo 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 30 de Junho de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 299-28-58

Dispõe Sobre Denuenciação do Ponto Urbano da Cidade

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou e em Alexandre Rodrigues de Barros,

- Prefeito do Município Promulgo a seguinte lei:
- Artigo 1º) - Fica considerado sumetido urbano da cidade, toda a área que for servida por qualquer dos melhoramentos abaixo:-
- a) - água e esgoto
 - b) - rede de energia elétrica.
- Artigo 2º) - Fica compreendida zona suburbana, toda a área mencionada na lei 185-55-15, de 23 de Dezembro de 1955.
- Artigo 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 30 de Junho de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros
 Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Bussa
 Secretário.

Lei n.º 300-29-58

Dispõe sobre concessão de canos galvanizados usados e a Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º) - Fica o poder Executivo autorizado a doar a título gracioso, os canos existentes na Municipalidade e que estão servindo como condutores de água, do arête até a caixa da Prefeitura, à entidade Miguelópolis Futebol Club,

A. Zou

para serviço de irrigação do campo de
Tutobó.

Artigo 2.º) - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Miguelópolis, 1 Setembro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na
Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura
Municipal.

Américo Buzza
Américo Buzza
Secretário

Lei nº 301-30-58

Disbõe Sobre Reabertura de Estrada Municipal
À Câmara Municipal de Miguelópolis.

Aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Pre-
feito do Município Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autori-
zado a proceder a reabertura da es-
trada Municipal, amigável ou judicial-
mente, de um trecho que liga esta
cidade a Alhota do Zé de Moura,
passando por terrenos do Sr. José Thomá-
gos da Costa Leite, estrada antiga,
cuja propriedade foi havida por
Escritura pública do Sr. Joaquim Alberto

Artigo 2.º) - As despesas decorrentes da presente
lei serão feitas mediante abertura
de crédito especial.

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor na data

de sua publicação, e rogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 11 de Setembro de 1958

Alexandre Rodrigues de Sousa
 Alexandre Rodrigues de Sousa
 Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Bussa
 Henrique Bussa
 Secretário.

Lei n.º 302-31-58

Dispõe sobre instalação de aparelhos telefônicos
 A Câmara Municipal de Miguelópolis,
 aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Sousa,
 Prefeito do Município Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar instalar (6) seis aparelhos telefônicos, nas seguintes repartições públicas e logradouros públicos: -

- a) Prefeitura Municipal
- b) cadeia e Delegacia de Polícia.
- c) Colégio e Ginásio Estadual de Miguelópolis
- d) Grupo Escolar "Capitão Emídio"
- e) Santa Casa de Misericórdia
- f) Posto de automóveis

Artigo 2.º) - Para fazer frente as despesas de que trata a presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de re: 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

A. Barros

Artigo 3.º) - O valor do presente crédito especial será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 4.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 11 de Setembro de 1958

Alexandre Rodrigues de B.

Alexandre Rodrigues de B.
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Osceles Buzi
Henrique Buzi
Secretário.

Lei n.º 303-32-58

Disposição sobre Abertura de Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou em Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito Municipal Provisório a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a efetuar os pagamentos abaixo relacionados, até o montante máximo de cr. 192.345.50 (cento e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e cinco cruzados e cinquenta centavos), a saber:-

- 1- Cartório do Registro de Imóveis - escrituras. R. 547,00
- 2- José S. Barbosa: serviços eleitorais 4.869,00

3. Just. Geog. e (Geog) Espol :- por saldo de de serviços prestados nos exercícios de 1952 e 1953	5.834,00
4. Juízo de Tercito da Comarca :- custas	4.865,00
5. Aduan de Freitas :- viagens de ônibus	5.500,00
6. Luísa Freitas :- viagens de ônibus dividas	4.966,00
7. Suleme Jorge :- fornecimentos dividas :	13.896,00
8. Loui no 298-26-58	12.000,00
9. Loui no 280-9-58	25.072,50
10. Loui no 288-16-58	10.000,00
11. Sr. José de Aranda Botelho :- despesas com escritura de empréstimo de argote	8.496,00
12. Igreja Metodista do Brasil :- Processo 3457	10.000,00
Total cr:.....	198.345,50

Artigo 2º) - Para fazer frente as despesas ocasionadas com a presente lei em seu artigo 1º, fica aberto na Contadaria Municipal um crédito especial, no montante de cr. 198 345,50 (cento e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos).

Artigo 3º) O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto na publicação da Quota parte do imposto sobre a renda.

Artigo 4º) - Esta lei entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis 11 de Setembro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Osvaldo Buffa
Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 304-33-58

Disposições Sobre Suplementação de Verbas

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder o cancelamento das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do orçamento vigente, no montante de Cr. 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil secentos e zero reais), a saber:-

Administração Municipal
Prefeitura:- I. da Sede

131-8-09-2: material permanente 9.000,00

131-8-09-4-10: despesas diversas - luz 6.500,00

Serviços Públicos Municipais

Imprensa Pública:- I. da Sede

241-8-85-4:- despesas diversas

reparações e conservação de prédios 30.100,00

Jardins Públicos:- I. da Sede

261-8-81-2 :-	material permanente	5.000,00
	material de consumo	5.000,00
	Obras e melhoramentos Públicos	
	Construção de vias públicas	
	Instituto da Sida	
311-8-81-1 :-	personal variável :- diaristas	25.000,00
311-8-81-2 :-	material permanente	5.000,00
	Reparações diversas	
	Instituto da Sida	
331-8-89-2 :-	material permanente	5.000,00
331-8-89-3 :-	material de consumo	20.000,00
	Construção de Engadomes Públicos	
	Instituto da Sida	
351-8-81-4 :-	despesas diversas	10.000,00
	Serviços Públicos de Interesse	
	Comum com o Estado	
	Escolas Municipais :-	
	a) Ensino Primário	
401-8-33-1 :-	personal variável :- mensalista	32.000,00
	Seguros e Acidentes	
921-8-94-4 :-	despesas diversas	7.000,00
	Total crs. ...	159.600,00
Artigo 2.º) -	Com a alteração de que trata o artigo anterior, fica igualmente autorizado a proceder a suplementação na importância de cr. 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), das seguintes dotações orçamentais - tácia, a saber :-	
	Administração Municipal	
	Poder Executivo	
	Instituto da Sida	
121-8-02-4 :-	despesas diversas	20.000,00

A. Barros

Despesas Públicas de Prefeitura

Comum com o Estado

Higiene :- J. da Sede

421-8-48-4: - II: - aux. ao P. Mercant. e P. Saude 55.000,00

A) - Ensino Primário :- J. da Sede

431-8-38-4-II - aux. ao G. Escola "Cap. Euclides" 5.000,00

C) - Ensino Secundário

431-8-38-4-I - Despesas Diversas

aluguel do prédio do Primário

9.600,00

Segurança Pública

441-8-28-4-III - aux. a Delegacia de Polícia

10.000,00

Auxílios e Subvenções

Assistência Social

621-8-29-4: Despesas Diversas :- aux. a indigents. 20.000,00

Despesas Judiciais.

Executivos Fiscais

r. 11-8-13-4 - Despesas Diversas

II - Custas Judiciais

10.000,00

Despesas Diversas

Eventuais

941-8-99-4 - Despesas Diversas

30.000,00

Total cre.

159.600,00

Artigo 3º). Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morquelepolis, 11 de Setembro de 1968

Luiz Carlos Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa

HENRIQUE BUFFA
SECRETÁRIO

Lei n.º 305-34-58

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal de Miguélopólis, aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a dispendu até o montante máximo de Cr: 65.642,80 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois cruzados e oitenta centavos), para atender aos seguintes depósitos:-

a.) Companhia Paulista de Força e Luz.
depósito proveniente de colocação de novos craps de iluminação pública e ligação do Quilômetro

Delegacia de Polícia 65.642,80

Artigo 2.º) - Para fazer frente as despesas de que trata o artigo anterior, fica aberta na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr: 65.642,80 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois cruzados e oitenta centavos).

Artigo 3.º) - O valor do presente crédito especial será coberto com os recursos próprios de que trata o Fundo de Eletrificação Decreto n.º 40.499 de 6 de Dezembro de 1956.

Artigo 4.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguélopólis, 11 de Setembro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

A. J. J. J.

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa
Secretário

Lei n.º 306 - 35 - 58

Visão Sobre abertura de Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Miquelópolis, aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º) Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a contratar o engenheiro Sr. Jean Chailier, mediante a remuneração de Cr. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para prestar assistência técnica e pecuniária aos serviços a rede telefônica de Miquelópolis.

Artigo 2.º) Para fazer frente as despesas de que trata o artigo anterior fica aberto na Prefeitura Municipal, um crédito especial no montante de Cr. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 3.º) O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos de que trata o artigo seguinte.

Artigo 4.º) Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder operação de crédito até o montante supra.

Artigo 5º) - Fica igualmente autorizada a emitir um título promissório no valor máximo de Cr. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com vencimento para Janeiro de 1959.

Artigo 6º) - No orçamento futuro será consignada dotação própria para resgate do título de que trata o artigo anterior.

Artigo 7º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 11 de Setembro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Arceles Buffa
Arceles Buffa
Secretário

Lei n.º 307-36-58

Dispõe sobre doação de Luóvel do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a título gracioso, independente de qualquer onus para a Municipalidade, um terreno situado nesta cidade de Miguelópolis, denominado Praça Estúlio Vargas, medindo em seu todo

A. Barros

100x50, confrontando de um lado com a rua Antonio Bento Peixoto, de outro lado com a rua Sergio de Freitas Barbosa, de outro lado com a Avenida Antonio Alves Silveira e nos fundos com quem de direito, a Associação Esportiva Miguelópolis Futebol Club, para construção de sua sede social.

Artigo 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem como a lei 31/58 desta Câmara, se vier a ser promulgada pelo Poder Executivo. Miguelópolis, 11 de Setembro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada na Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa
Secretário

Lei n.º 308-37-58

Dispõe sobre compra de motorveladora

A Câmara Municipal de Miguelópolis decrete, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, uma motorveladora de pouco uso, para prestar serviços nas estradas Municipais, até o montante máximo de \$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a aquisição da motorizadora que trata o artigo anterior - correm por conta do T. P. N. e do A. R. E.

Artigo 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 10 de Novembro de 1958

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Atestifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Zuffe

Henrique Zuffe

Secretário

Lei nº 309-38-58

Dispõe sobre Pagamento de juros de mora.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Decreta e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do município promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para cobertura de juros de mora, em virtude de atraso de pagamento da letra devida, conforme lei nº 199-9-56, de 18 de junho de 1956.

Artigo 2º) - Os recursos para cobertura da presente lei, serão os constantes do orçamento elaborado para 1959.

Artigo 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A. Barros

Miguelópolis, 10 de novembro de 1.958.

~~Alexandre Rodrigues de Barros~~
 Alexandre Rodrigues de Barros.
 Prefeito municipal.

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria e Publicada na Portaria da Prefeitura municipal.

~~Henrique Buffa~~
 Henrique Buffa,
 Secretário.

Lei 310-39-58

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Especial

A Câmara municipal de Miguelópolis, Aprovou, e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do município, Promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito especial no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas ocasionadas com o pleito de 3 de Outubro de 1.958.

Artigo 2º)- O valor do presente crédito especial, será coberto com os recursos de excesso de arrecadação permitido na rubrica da receita, quota parte do Imposto sobre a Renda.

Artigo 3º)- Fica o Sr. Prefeito municipal autorizado a proceder ao pagamento das despesas com o referido pleito, até o montante máximo de R\$ 30.000,00.

Artigo 4º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Miguelópolis, 10 de novembro de 1.958

~~Alexandre Rodrigues de Barros~~
 Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito municipal.

certifico que a presente Lei, foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa

Henrique Buffa
Secretário.

Lei nº 311-40-58.

Disposições Sobre Rede Telefônica Interurbana

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Apoiada, e eu Aleronde Rodrigues de Barros, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a estender a rede telefônica à usinha cidade de Itinerana, adquirindo para isso os postes necessários.

Artigo 2º) - Fica igualmente autorizado a adquirir os postes necessários até ao preço de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada um, por concorrência administrativa.

Artigo 3º) - Para atender ao pagamento das despesas constantes da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ - - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 4º) - Os recursos de cobertura do presente crédito especial, são os constantes do artigo seguinte.

Artigo 5º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a providenciar a competente operação de crédito, até o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 6º) - A presente operação de crédito será feita com o Banco Nacional de Comércio e Produção S.A.

Artigo 7º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a emitir um título promissório, com vencimento para 120 (cento e vinte) dias, em cujo título será cobrado juros de 12% (doze por cento) ao ano.

A. Barros

Artigo 8º) - no orçamento para 1.959, constará dotação própria, para resgate do título de que trata o artigo anterior.

Artigo 9º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 10 de novembro de 1.958

~~Alexandre Rodrigues de Barros~~

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito municipal.

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria e Publicada na Portaria da Prefeitura municipal.

Henrique Buffa

Henrique Buffa
Secretário.

Lei nº 312-41-58

Dispositivo sobre pagamento atrasado

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Apurou, e eu Alexandre Rodrigues de Barros, promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a, mediante acordo amigável, efetuar o pagamento de R\$ - - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), ao funcionário municipal, José de Oliveira Tomajá referente a vencimentos atrasados a que tem direito conforme processo L.P.M. No. 34/58.

Artigo 2º) - Para ocorrer ao pagamento das despesas com a execução da presente lei, será consignado no orçamento para 1.959, dotação própria.

Artigo 3º) - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1.959, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 24 de novembro de 1.958

~~Alexandre Rodrigues de Barros~~
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito municipal

Certifico que a presente, Lei foi registrada neste Secre-
tario e publicada na Portaria da Prefeitura municipal

Henrique Buffa
Henrique Buffa
Secretario

Lei no 313-4258

Dispõe sobre Alono aos Funcionários

A Comara municipal de Miguelópolis, Aprouva e eu Alexandre

Rodrigues de Barros, Prefeito do municipio, promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica o Sr. Prefeito municipal, autorizado a dar, a titulo
de alono mensal, a todos os funcionarios da Prefeitura e Câ-
mara municipal de Miguelópolis, a partir de julho do cor-
rente ano, a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhem-
tos cruzeiros), mensais.

Artigo 2º) - Para ocorrer ao pagamento das despesas com a execucao
da presente lei, fica aberto na contadoria municipal,
um credito especial de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)

Artigo 3º) - Fica o Sr. Prefeito municipal, autorizado a proceder a com-
-petente operacao de credito, emitindo tantos titulos quom-
-tos forem necessarios, ate o montante maximo de R\$
R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com vencimento
para janeiro de 1959.

Artigo 4º) - O valor do presente credito especial, sera coberto com os recu-
-sos de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º) - Do orçamento para 1959, sera consignado dotacao orçamentaria
propria para resgates dos titulos de que trata o arti-
go 3º desta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicacao, re-
vogadas as disposicoes em contrario.

Miguelópolis, 24 de novembro de 1958

~~Alexandre Rodrigues de Barros~~

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito municipal.

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

~~Rodrigues Duffa~~
Rodrigues Duffa
Secretário

Lei nº 314-43-58.

Concede Subvenção Anual de R\$. 72.000,00 à Escola Técnica de Comércio de Miguelópolis.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Aprovou e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do município, promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Miguelópolis, autorizada a conceder a subvenção de R\$. 72.000,00, (Setenta e dois mil cruzeiros) anuais, à Escola Técnica de Comércio de Miguelópolis, desta cidade a partir do próximo ano.

Parágrafo Único - Esta Subvenção deverá ser paga por conta de dotação própria ou ser incluída em orçamento.

Artigo 2º) - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação Miguelópolis, 24 de novembro de 1958

~~Alexandre Rodrigues de Barros~~

Alexandre Rodrigues de Barros.
Prefeito municipal.

Certifico que a presente lei, foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

~~Rodrigues Duffa~~
Rodrigues Duffa
Secretário.

Lei nº 315-44-58

Dispõe Sobre Desapropriação por utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Aprouva e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do município, promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - Fica declarada, de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Prefeitura Municipal, por via originária ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, com 8.640 mts², situada neste município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, comarca de Ilhubeiro, localizado na Fazenda Lageado, pertencente ao Sr. José Domingos da Costa Leite, área esta, necessária a construção de uma estrada de rodagem, ligando a sede do município a barranca do Rio Grande e que consta da planta inclusa. A citada área tem seu ponto inicial no divisa do Sr. José Domingos da Costa Leite, no local onde existe uma "estronca", partindo dali, seguindo direito a barranca do Rio Grande em terrenos do citado senhor, numa extensão de 720 (setecentos e vinte) metros de comprimento, por 12 (doze) metros de largura.

Artigo 2º) - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 16 do Decreto-Lei Federal 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 maio de 1.956.

Artigo 3º) - Fica o poder executivo autorizado a proceder ou competente operação de crédito até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 4º) - Fica o poder executivo autorizado a emitir um título promissório com vencimento para maio 1.959.

Artigo 5º) - No orçamento para 1.959, constará dotação própria para resgate do título de que trata o artigo anterior.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 24 de novembro de 1.958

~~Alexandre Pereira B.~~
 Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito municipal.

Certifico que a presente Lei, foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura municipal.

~~Henrique Buffa~~
 Henrique Buffa
 Secretario.

Lei n.º 316-45-58

Orcia a receita e fixa a despesa do Município de Miguelópolis, para o exercício de 1959.

A Câmara Municipal de Miguelópolis Decreta, e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - A receita geral do Município de Miguelópolis, para o exercício de 1959 é arcada em \$: 6.150.000,00 (seis milhões cento e cinquenta mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação: código local 10, geral 0, paragrafo 1.º: Receita ordinária, 20-0-(A)- receita tributária, 30-0-(A)- Impostos, 40-0-11-1- imposto territorial; 50-0- imposto territorial urbano, 100.000,00) receita efetiva - - - 100.000,00 :- 51-0-11-1- da Sede :- 60-0-12-1- imposto predial; 70-0- imposto predial urbano, 71-0-12-1- da sede \$ 700.000,00 - efetiva \$ 700.000,00 :- 80-0-13-3- Imposto Sobre Industrias e, 90-0, Profissões; 100-0- Imposto Sobre Industrias e profissões, 101-0-14-3- \$ 400.000,00 efetiva, 400.000,00 :- 110-0-18-3- Imposto de licenças 120-0- imposto de licenças, 121-0-18-3- da Sede, 150.000,00 efetiva \$ 150.000,00 :- 130-0-27-3- Imposto Sobre fogos e Diversões, 140-0- imposto sobre fogos e Diversões

141-0-24-3- da Sede, 80.000,00, efetiva 80.000,00:- 160-8-
 Total do Impostos - 1.430.000,00:- 170-9- "B" Taxas
 180-1-11-2- Taxa Rodoviária, 190-1- Taxa de Conservação
 de, 200-1- estradas de rodagem, 201-1-11-2- da Sede
 1.200.000,00 - 210-1-15-4- Taxa de assistência Social
 220- Taxa de assistência Social 5% $\frac{1}{4}$ Imp. Taxas, 221-
 1-15-4- da Sede 158.750,00:- 260-1-21-4- Taxa de Expedi-
 ente, 270-1- Taxa de Expediente, 271-1-21-4, da Sede
 40.000,00 efetiva 40.000,00:- 280-1-23-4- Taxa de Fis-
 calização e Serviços, 290-1- Diversos, 320-1- Taxa de
 aferição, de, 321-1- pesos e medidas, 321-1-23-4- da
 Sede, 5.000,00, efetiva 5.000,00:- 330-1-24-1- Taxa de
 limpeza pública, 349-1- 1- Remoção de lixo, 350-1-
 domiciliares, 351-1-24-1- da Sede, parcial, 150.000,00
 efetiva, 150.000,00:- 360-1- II- Taxa de limpeza de
 370-1- Vias públicas, 371-1-24-1- da Sede, parcial $\frac{1}{4}$
 250.000,00, efetiva, 250.000,00, total do todo 400.000,00.
 410-1-25-1- Taxa de execução de calçamento, 411-1-
 Taxa de execução de calçamento, 411-1-25-1- da Sede
 100.000,00, efetiva 100.000,00:- 480-8- Total da Ta-
 xas: 1.903.750,00 490-2- "C" Receita Patrimonial
 530-3-02-0- Rendas de Capitais, 540-2- Juro de Deposi-
 tos, 541-3-02-0- da Sede, 10.000,00, efetiva, 10.000,00.
 650- Total da Receita Preliminar $\frac{1}{4}$: 3.343.750,00.
 780-4- "D" Receitas Diversas, 790-4-11-0- Receita de
 Mercados-Feiras, 800-4- Matadouro, 820-4-11-0- Re-
 ceita do Matadouro, 821-4-11-0- da Sede, 60.000,00
 efetiva, 60.000,00. 830-4-12-0- Receita do Cemitério
 840-4- Receita do Cemitério, 841-4-12-0- da Sede
 20.000,00 $\frac{1}{4}$ efetiva 20.000,00, 850-4-13-0- Quota Pre-
 vista no Artigo 15 $\frac{3}{4}$ 2^a da Constituição Federal
 860-4- Receitas combustíveis e lubrificantes, 861-4-
 13-0- da Sede 80.000,00, efetiva 80.000,00, 870-4-14-0

Quota Prevista no art. 15 § 4º da Constituição Federal, 880.4. Quota parte do imposto sobre a renda 881-4-14-0. da Sede, 1.000.000,00 efetiva, 1.000.000,00. 890-4-15-0. Quota prevista no art. 30 da Constituição Federal, 900.4. 30% do excesso de arrecadações Estadual, 901-4-15-0. da Sede, 800.000,00 efetiva 800.000,00, 910. Total das receitas Diversas, 1.960.000,00. 920-6. § 2º - Receitas Extraordinárias, 930-6-12-0. Esbancos do Divido. Ativo, 931-6-12-0. da Sede 600.000,00, mutações patrimoniais, 600.000,00. 940-6-13-0. Receita de exercícios anteriores, 941-6-13-0. da Sede, 200.000,00 efetiva 200.000,00. 950-6-21-0. Multas, 951-6-21-0. da Sede. 20.000,00, efetiva 20.000,00. 960-6-23-0. Eventuais, 961-6-23-0. da Sede 26.250,00 efetiva, 26.250,00, 970.9. Total da Receita Extraordinária 846.250,00, Totais gerais, 6.150.000,00 - Total dos paragrafos 6.150.000,00, efetiva, 5.550.000,00, mutações patrimoniais 600.000,00 - - - - -

capítulo II

Da Despesa Geral

Artigo 2º) - A despesa geral do município para o exercício de 1959, é fixada em \$ 6.150.000,00 (Seis milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), e será realizada obedecendo a seguinte classificação; códigos - 100 § 1º) - Administração Municipal, 110. Poder Legislativo, 111-8-00-0. Pessoal fixo, 48.000,00, efetiva 48.000,00 - 111-8-00-1. Pessoal variável mensalista, 14.400,00, efetiva, 14.400,00 - 111-8-00-2. Material permanente 12.000,00 mutações patrimoniais, 12.000,00, 111-8-00-3. Material de consumo, 2.000,00, efetiva 2.000,00, 120. Poder Executivo: 121. Instituto da Sede, 121-8-02-0. Pessoal fixo, 156.000,00 - efetiva, 156.000,00. 121-8-02-4. Despesas Diversas, 100.000,00 - efetiva, 100.000,00. 130 - Prefeitura. 131. Instituto da Sede

131-8-07-0. Serviços Técnicos Especializados, pessoal fixo - -
 139.080.00 - efetiva, 139.080.00, 131-8-09-0. Serviços Diversos, pes-
 soal fixo, 239.906.00, efetiva 239.906.00, 131-8-09-2. Material
 permanente 20.000.00, mutações patrimoniais, 20.000.00.
 131-8-09-3. Material de Consumo, 60.000.00 efetiva, 60.000.00.
 131-8-09-4 Despesas Diversas, 40.000.00, efetiva, 40.000.00
 131-8-13-0. Exatidão e Fiscalização Financeira, Pessoal
 fixo: 133.400.00, efetiva, 133.400.00. Total do parágrafo.
 965.826.00: 200- § 2º). Serviços Públicos Municipais.
 210. Montecitorio, 211. Distrito da Sede: 211-8-89-0. Pessoal
 fixo - 45.600.00, efetiva 45.600.00 - 211-8-89-2 material
 permanente: 2.000.00, mutações patrimoniais, 2.000.00 -
 211-8-89-3. Material de consumo 20.000.00 - efetiva -
 20.000.00 - 230. Cemiterio, 231. Distrito da Sede - 231
 8-89-0 - Pessoal fixo - 45.600.00 efetiva, 45.600.00 - 231-8-89-2
 Material Permanente, - 5.000.00 - mutações patrimoniais -
 5.000.00 - 231-8-89-3. Material de Consumo, 5.000.00 -
 efetiva, 5.000.00 - 240. Quilombo publico, 241. Distrito
 da Sede, 241-8-85-1- pessoal variavel, mensalista, 88.413.00
 efetiva, 88.413.00 - 241-8-85-2. Material permanente, 20.000.00
 mutações patrimoniais, 20.000.00 - 241-8-85-3. Material
 de consumo, 120.000.00 - efetiva - 120.000.00 - 241-8-85-4
 Despesas Diversas, 60.000.00 - 260. Jardins Públicos
 261. Distrito da Sede, 261-8-81-1. Pessoal variavel dia-
 rista, 38.400.00 - efetiva, 38.400.00 - 261-8-81-2. mate-
 rial permanente, 10.000.00 - ^{mutações patrimoniais} efetiva, 10.000.00: 261-
 8-81-3. Material de consumo, 20.000.00, efetiva 10.000.00
 261-8-81-4. Despesas Diversas, 10.000.00 - efetiva 10.000.00.
 270. Iluminação publico. 271. Distrito da Sede, 271-8-88-4
 Despesas Diversas 180.000.00 - efetiva - 180.000.00, Total do
 parágrafo. 660.013.00 - 300 - § 3º). Obras e melho-
 ramientos publicos. 310. Conservação de Obras pu-
 blicas, 311. Distrito da Sede. 311-8-81-1. Pessoal va-

riavel diarista, - 60.000,00. efetiva 60.000,00, 311. 8-81.2
 material permanente - 5.000,00, mutações patrimoniais
 5.000,00. 311. 8-81.3. Material de Consumo, 30.000,00. efetiva
 30.000,00. - 311. 8-81.4. Despesas Diversas - 100.000,00. efetiva, 100.000,00.
 320. Construção de Rodovias, 321. Distrito da Sede, 321. 8-82.1.
 Pessoal variavel, 414.880,00. efetiva 414.880,00. 321. 8-82.2
 material permanente, 320.000,00, mutações patrimoniais
 320.000,00. 321. 8-82.3. Material de Consumo. 180.000,00, 321.
 8-82.4. Despesas Diversas, 340.000,00, efetiva. 240.000,00
 330. Reparações Diversas, 331. Distrito da Sede, 331. 8-89.1. Pes-
 soal variavel diarista, 60.000,00, efetiva 60.000,00, 331. 8-89.2.
 Material Permanente, 5.000,00, mutações patrimoniais, 5.000,00
 331. 8-89.3. Material de Consumo, 20.000,00. efetiva, 20.000,00.
 340. - Construção de Estradas, 341. Distrito da Sede, 341.
 8-82.1- pessoal variavel diarista, 180.000,00 efetiva, 180.000,00.
 341-8-82.2. material permanente, 20.000,00, mutações patrimo-
 niais, 20.000,00.- 341. 8-82.3- Material de Consumo, 160.000,00
 efetiva, 160.000,00.- 350. Construção de Acquaedutos
 Publicos, 351. Distrito da Sede, 351. 8-81.4. Despesas Di-
 versas, 10.000,00. efetiva, 10.000,00. Total do Paragrafo -
 1.804.880,00:- 400. § 4º)- Servicos Publicos de Interes.
 Se:- 410. Comum com o Estado: 420. Higiene, 421
 Distrito da Sede, 421. 8-48.4. Despesas Diversas, 44.000,00.
 efetiva, 44.000,00: 430. Escolas Municipais, 431. Dis-
 trito da Sede, 431. "A" - Ensino Primario, 431. 8-33.0
 Pessoal fixo: 46.800,00, efetiva 46.800,00. 431. 8-33.1. Pessoal
 Variavel mensalista 48.000,00. efetiva, 48.000,00.- 431.
 8-33.2. Material Permanente, 16.000,00, mutações pa-
 trimoniais 16.000,00:- 431. 8-33.3. Material de Consum.
 mo, 4.000,00 - efetiva 4.000,00:- 431. 8.33.4. Despesas
 Diversas 15.000,00, efetiva 15.000,00. 431. 8.33.4, Despe-
 sas Diversas 25.000,00, efetiva 25.000,00 - 410. "B" Edu-
 cação Fisica: 431. 8-33.4. Despesas Diversas, 20.000,00

efetiva 20.000,00:- 431-8-38-4. "6": Ensino Secundário
 Despesas Diversas, 92.000,00 - efetiva 92.000,00:- 440 - So-
 gurações Públicas, 441-8-28-4. Despesas Diversas
 22.000,00 - efetiva - 22.000,00:- Total do Parágrafo. 392.800,00
 500 - § 5º). Dívidas:- 520 Dívida Flutuante, 521-8-76-4
 Despesas Diversas, 1.250.000,00 efetiva, 1.250.000,00. To-
 tal do parágrafo 1.250.000,00:- 600. § 6º. Auxílios e
 Subvenções, 610 Assistência Pública, 611-8-48-4
 Despesas Diversas, 110.000,00, efetiva 110.000,00, 620. Assisten-
 cia Social, 621-8-29-4, Despesas Diversas 100.000,00
 efetiva, 100.000,00- 640. Auxílios Diversos - 641-8-98-4.
 Despesas diversas, 178.750,00 efetiva 178.750,00. To-
 tal do parágrafo:- 388.750,00:- 700 § 7º). Pessoal.
 Tardias e Pensões - 710. Pessoal Inativo - 711-8-90-0
 Pessoal fixo - 48.000,00 - efetiva 48.000,00. Total do para-
 gráfico. 48.000,00 - 800 - § 8º). Despesas judiciais - 810.
 Executivas fiscais, 811-8-13-4. Despesas Diversas 20.000,00
 efetiva 20.000,00. Total do parágrafo:- 20.000,00:- 900 -
 § 9º). Despesas Diversas - 910. Despesas Diversas, 911.
 8-92-4. Despesas Diversas, 2.000,00 - efetiva 2.000,00. 920 -
 Seguros e Acidentes:- 921. Despesas Diversas, 10.000,00
 efetiva 10.000,00:- 930 - Serviços Diversos - Encargos Ru-
 ralis - 931-8-96-4. Despesas Diversas - 200.000,00, efetiva
 200.000,00:- 940 - Venturosas - 941-8-99-4. Despesas
 Diversas 407.431,00. Total do parágrafo:- 619.431,00.
 Total geral:- 6.150.000,00 - total dos parágrafos -
 6.150.000,00. efetiva - 5.715.000,00, mutações patrimo-
 niais. 435.000,00.

Artigo 3º) - Esta lei entra em vigor no dia 1º
 de Janeiro de 1959, revogadas as dispo-
 sições em contrário.

Mafelópolis, 1 de Dezembro 1958.

Alexandre Rodrigues de Barros.
 ALEXANDRE RODRIGUES DE BARROS.
 PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada no Boletim da Prefeitura Municipal.

Henrique Buzza
Secretario.

Em 13 de Novembro de 1955

Lei n.º 317-1-59

Disposiçõe sobre crédito para compra de livros

A Câmara Municipal de Miguelópolis Aprobou, e eu Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar a Igreja Matriz de Miguelópolis, na pessoa de seu representante legal, a importância de \$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), como crédito para compra de livros para a referida Igreja.

Artigo 2.º) - O correspondente crédito especial será aberto oportunamente.

Artigo 3.º) - Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 1 de Junho 1959

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Verifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada no Diário da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffer
Secretaria

A. Barros

Lei n.º 318-2-59

Disposição sobre prorrogação de prazo

A Câmara Municipal de Meiqueopolis, Aproveitou e em Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgou a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica prorrogado o prazo até 31 de Dezembro de 1959, estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 288-17-58, cuja vigência terminou em 31 de Dezembro findo, ficando prorrogada a referida lei, em todos os seus artigos, de mesmo o artigo 3.º (seguinte).

Artigo 2.º) - O artigo 2.º da referida lei terá a seguinte redacção: "Os gozadores dos benefícios da presente lei, aqueles que até 31 de Dezembro de 1959, tiverem feito doações de bens imóveis para construções de obras que beneficiem este cidadão ou o município.

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meiqueopolis, 1 de Junho de 1959

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffet
Secretário

Lei n.º 319-3-59

Disposiçõe sobre desapropriação de terrenos e das outras providências

A Câmara Municipal de Miguel Velho
 resolve e eu, Heloude Rodrigues de Barros Prefeito
 do Município, Promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1.º). Fica declarada de utilidade pública, para o
 fim de ser desapropriado em juizo ou fora
 dele, uma faixa de terras na fazenda Ho-
 gando, d'este Município, para abertura de es-
 trada municipal que ligará esta sede ao Rio
 Grande obedecendo o seguinte tracado: come-
 çar na propriedade de Pedro Cristiano Neto,
 na referida fazenda, no Rio Grande, onde se
 encontra o começo do tracado; vindo, pelo
 espigão, passando pelas propriedades de Lucas
 Soares de Tobias Barbosa Sanderá, de Jacob Dam,
 de Toméguio A. Kutsou, de José Carlos Moreira,
 de Flávio Moreira do Silva, de Ragi Moises
 e de José Domingos da Costa parte, saindo
 no lico que vem para esta cidade, tendo
 este existente nas propriedades de Ragi
 Moises e Balduino Rodrigues do Silva.

Artigo 2.º). O terreno a ser desapropriado é que atravessa
 as propriedades acima mencionadas, a con-
 tracção do estado que liga esta cidade ao
 barranco do Rio Grande.

Artigo 3.º). A área, as divisas e as confrontações do
 imóvel acima a que se refere o art. 1.º,
 constará da planta a ser elaborada pelo
 respectivo engenheiro, sendo que o tra-
 cado deverá obedecer ao espigão das
 referidas propriedades.

continua.

Artigo 4.º) - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1.º, e, fica o Poder Executivo autorizado de proceder a desapropriação amigável ou judicial do referido terreno.

Artigo 5.º) - Fica fazendo parte integrante deste projeto, o abaixo assinado da maioria dos proprietários que desejam a referida estrada e que acompanha este

Artigo 6.º) - Para atender à despesa com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários.

Artigo 7.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 1 de Junho de 1959

Henrique Rodrigues de Barros
 Henrique Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Zuffa
 Henrique Zuffa
 Secretário

Lei n.º 320.4.59

Disposições sobre a aposentadoria do João Correia

A Câmara Municipal de Niquelópolis
Aprovou, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1.º) - Fica aposentado nos termos do registro
em vigor, o funcionário João Correia,
diarista, zelador do Jardim Público, em vir-
tude de modestia contraição em serviço.
- Artigo 2.º) - Os vencimentos para o aposentado serão os
mesmos constantes da tabela em vigor.
- Artigo 3.º) - Os recursos de cobertura de despesas
ocasionadas com a execução da presente
lei, serão os constantes de verbas próprias
constante do orçamento em vigor.
- Artigo 4.º) - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Niquelópolis 1 de Junho 1959

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi regis-
trada nesta Secretaria e publicada no Portário
da Prefeitura Municipal.

Henrique Bussler
Henrique Bussler
Secretário

Lei n.º 321.5.59

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Miguelodoté, Apurou, e eu, Manuel Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a comprar (6) seis pneus e (6) seis câmaras de ar, para o caminhão Internacional No. 160, pelo preço certo e ajustado de \$ 42.828,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros).

Artigo 2.º - A presente compra é feita independentemente de concorrência pública, em vista da escassez do produto no mercado nacional.

Artigo 3.º - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de \$ 42.828,00 (Setenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros).

Artigo 4.º - Os recursos de colectura para atender a abertura do presente crédito especial, serão os que tratam o artigo seguinte.

Artigo 5.º - Fica igualmente o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder o cancelamento parcial do seguinte livro orçamentaria do presente exercício:

Obras e Melhoramento Público
 Conservação de Rodovias

321-8-82-3 - material de consumo 42.828,00

Artigo 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelodoté, 1 Junho 1959

Manuel Rodrigues de Barros

Manuel Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada nos
 La Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura
 Municipal.

Henrique Buffa
 Henrique Buffa
 Secretario

Lei n.º 322-6-59

Dispõe sobre prorrogação do artigo 8.º da lei n.º 361-30-57

A. Câmara Municipal de Miguelo-
 bo, aprovou, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Pre-
 feito do Município, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º) Fica prorrogado o prazo de vencimento do
 artigo 8.º da lei n.º 361/30/57, de 31 de Outubro
 de 1957, para 31 de Dezembro de 1959.

Artigo 2.º) Esta lei entra em vigor no dia 1.º Janeiro de 1959.

Artigo 3.º) Revogam-se as disposições em contrario.
 Miguelópolis, 1 de Junho de 1959.

Alexandre Rodrigues de Barros
 Alexandre Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registra-
 da nesta secretaria e publicada na Portaria da
 Prefeitura Municipal.

Henrique Buffa
 Henrique Buffa
 Secretario

Lei n.º 323-7-59

Resolução sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Miquelópolis, Apropria e em, Abelardo Rodrigues de Barros, Pre. Feito do Município, Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aberto no. Contadório Municipal de Miquelópolis, um crédito especial de R\$. 485,623,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros).

Artigo 2.º - Com a abertura de crédito de que trata o artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder aos seguintes pagamentos:

- a) Pagamento aos Diaristas, referentes aos meses de Setembro e Outubro de 1958. 99.829.00
- b) idem idem a novos professores, referente aos meses de Setembro a 15 de Dezembro de 1958. 100.800.00
- c) Maria Nassi e Filhos, por fornecimentos diversos, conforme comprovantes incluídos. 136.125.00
- d) Cia Paulista de Força e Luz, por cobrança de prestações pelo serviço telefônico 73.000.00
- e) Abelardo Souza Guimarães, por fornecimento de passagens aos funcionários da medicina e T. E. P. 28.400.00
- f) José Meyses, por fornecimento de gasolina 8.140.00
- g) José Simões, por serviços diversos executados conforme comprovantes 19.770.00
- h) Nelson Miquel, por fornecimento de cameras e roupa para a Delegacia Policia 6.731.00

i). João Valada, & C ^{ia} L ^{da} , por fornecimentos diversos conforme comprovantes	6.340,00
j). Mendis Miguel Francisco, por publicidade em revista.	5.000,00
k). Manoel Martins Pereira, por serviços executados, conforme comprovantes	3.684,00
l). Benedito Pimenta, idem idem	1.346,00
m). Consequentes de Funchal Soares, por fornecimentos de peças e acessórios	3.521,00
n). Francisco de Freitas, por fornecimento de materiais de oficina	3.260,00
o). Joaquim J. Azevedo, aluguel da Accetoria Federal de Janeiro a Dezembro	8.400,00
p). Benedito Jorge, por carretos de cementos de algarobá à Casa da Moura.	5.980,00
q). António Pedro Pini, por fornecimento de gasolina.	2.597,00
r). Nicolau David Elias, por fornecimento de peçmas a diantta em serviço de estrada.	2.400,00
s). Sanatário Espirito São Vicente de Paulo de Ribeirão Preto, auxílio	5.000,00
t). José Urbano Sobrinho, por fornecimento de caixões a indigente	3.800,00
u). António Santos Valdeas, por fornecimento de pedras britadas, saldo de conta	1.500,00
	<u>485.627,00</u>

Artigo 3º) - Os recursos de coberturas para atender as despesas constantes da presente lei, são os que tratam o artigo seguinte:

Artigo 4º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder o cancelamento parcial, das dotações orçamentarias, constantes do orçamento vigente, até o montante máximo de 4/5.

A. B. B.

485.623,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros), a saber:

Serviços públicos municipais
 Serviço público

241-8-85-2 material permanente 10.000,00

Obras e Melhoramentos Públicos
 Conservação de Vias Públicas

311-8-81-3 material de consumo 10.000,00

311-8-81-4-I - Ser. Exec. p/ maq. e transp. div. 10.000,00

Conservação de Rodovias

321-8-82-1-II - J. civ. II 100.000,00

321-8-82-2-II material permanente 200.000,00

321-8-82-4-II Ser. exec. p/ maq. e transp. diversos 80.000,00

321-8-82-4-III Ser. exec. por terceiros 50.000,00

Construções de Estradas

341-8-82-3 material de consumo 25.623,00

Total geral de 485.623,00

Artigo 5º). Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Juazeiro de 1959

Henrique Rodrigues de Barros

Henrique Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi registrado nesta Secretaria e publicado na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique B. S.
 Henrique B. S.
 Secretário

Lei n.º 324-8-59

Disposiçõe sobre suplementaçõe de verbas

A Câmara Municipal de Miquelópolis, Aprovou e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica o Ex.º Prefeito Municipal autorizado a fazer uso do excesso de arrecadação prevista na rubrica - 180-1-11-2 - Taxa de Conservaçõe de Estradas de Rodagem, do exercício vigente, até o montante de \$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2.º) - Com os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, fica autorizado a Suplementaçõe da verba orçamentária abaixo caracterizada, do corrente exercício, no montante de \$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), ou saber:

Indenizações e restituições de Tributos e Taxas

911-8-32-4: Despesas Diversas 45.000,00

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 30 Junho de 1959

Alexandre Rodrigues de Barros
Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa
Henrique Buffa
Secretário

A. Zans

Lei nº 325-9-59

Disposiçõe sobre compra de postes
para telefones

A Câmara Municipal de Miquelópolis,
Aprovou e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, -
Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1.º) - Fica aberto na Secretaria Municipal,
um crédito especial no montante de R\$
500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para ateu-
der aos pagamentos de despesas ocasiona-
das com a compra de postes e outros,
para extensão de rede telefônica desta
cidade de Miquelópolis à Ituverava.

Artigo 2.º) - O presente crédito especial será co-
berto com os recursos do excesso de ar-
recadação do corrente exercício.

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Miquelópolis, 30 de Junho de 1959

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei
foi registrada nesta Secretaria e publica-
da na Portaria da Prefeitura Municipal.
Henrique Buffer
Secretario.

Lei n.º 326-10-59

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A Câmara Municipal de Albuquerque, Aprovou e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo, a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no montante de R\$ 1.064.000,00 (um milhão e sessenta e quatro mil cruzeiros), destinados a abertura dos débitos ocasionados com as leis abaixo discriminadas:

Lei n.º 315-44-58: Desapropriação Prefeitura Pública	150.000,00
313-42-58: Honorários funcionários exerc. 1958	500.000,00
312-41-58: Pagamento à José O. Tanajura	35.000,00
311-40-58: Pagamento ao Banco Nacional Com. Prod. %	350.000,00
309-58-38: Pagamento de juros de mora	20.000,00
306-35-58: Pagamento ao Sr. Jean Sphandier	30.000,00
302-31-58: Pagamento de leis Tribunes	90.000,00
253-22-57: Encargos telefonia, última prestação	69.000,00
268-37-57: Sr. Carlos Nasser	20.000,00
Total R\$	1.064.000,00

Artigo 2.º) - O valor do presente crédito especial, será aberto com os recursos de anulação de quarenta e oito seguinte.

Artigo 3.º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder o cancelamento parcial da rubrica do orçamento referente, abaixo discriminada.

Dividas Flutuantes

521-8-76-4) - Despesas diversas. 1.064.000,00

Artigo 4.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário
 Albuquerque, 30 Junho 1959

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros: P. Municipal
 Certifico que a presente lei foi registrada nesta Se.

cretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Boffa
Henrique Boffa: Secretário.

Lei n.º 327. 11-59

Disposições sobre abertura de crédito especial para fins eleitorais

A Câmara Municipal de Moquelepolis, Aprovou e eu Alauder Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a dispor o montante máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para o fim especial de atender aos pagamentos de fotografias dos novos eleitores, que se alistarem até 30 de Setembro de 1959.

Artigo 2.º - Para fazer frente ao pagamento das despesas ocasionadas, digo, com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 3.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder o cancelamento da seguinte rubrica orçamentária, constante do orçamento vigente.

Dividas Futuras

521.8-76-4. Despesas Diversas 20.000,00

Artigo 4.º - Os recursos para abertura do presente crédito especial, são os que tratam o artigo anterior.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moquelepolis, 30 de Junho de 1959

Alauder Rodrigues de Barros

Alauder Rodrigues de Barros: Prefeito Municipal.

Certifico que a presente lei foi registrada neste Secretário e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal.

Henrique Boffa
Henrique Boffa: Secretário

Lei n.º 328:12:59

Código Tributário do Município de Miguelópolis

A Câmara Municipal de Miguelópolis aprovou, e eu, Melancho Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Observação: - A presente Lei acha-se copiada em livro especial, destinado exclusivamente ao Código Tributário.

Miguelópolis, 8 de Julho 1959

Alexandre Rodrigues de Barros

Melancho Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Henrique Zuffi

Henrique Zuffi
Secretário

Lei n.º 329-13-59

A Câmara Municipal de Miguelópolis, aprovou, e eu, Melancho Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reestruturação de vencimentos de todos os funcionários municipais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, nas bases seguintes:

- a) - aos ocupantes dos cargos de contador, secretário, promotor, lavador, escrivão, fiscal, porteiro, motorista de caminhão, motociclista, de irrigação, zeladores de mata.

Lei n.º 330.14.59

Disposição sobre denominação de ruas públicas

A Câmara Municipal de Mijuelópolis, Secretária e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Para a denominar-se "Rua Justiniano Alves dos Reis" a atual rua. Sem nome, localizada do acirno da rua Francisco Alves de Freitas em terrenos de Adalberto Alves, mas recém a-
berto e que se acha fechado pelo proprie-
tário do terreno.

Artigo 2.º) - Para a denominar-se "Rua Maria Paula de Melo", a rua sem denominação e que se acha localizada acirno da rua Francisco de M. Yunqueira e que parte da Av. Gregório M. Pereira, atravessando as aveni-
das Antonio Alves Figueira e Leopoldo
Acordo de Oliveira.

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Mijuelópolis, 15 de Julho 1959

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi re-
gistrada neste Secretariado e publicada nos
Portarias da Prefeitura Municipal.

Henrique Buffeij
Secretário

Lei n.º 331-15-59

A Câmara Municipal de Miquelópolis; Decreta, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica revogada a lei 226/56/56, referente a taxa de cinco por cento, denominada "Assistência Social", a partir de 1.º de Janeiro de 1960.

Artigo 2.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miquelópolis, 14 Setembro 1959

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada no Portuário da Prefeitura Municipal.

Henrique Balsa
Secretário

Lei n.º 332-16-59

Dispõe sobre empréstimo de \$ 1.900.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Miquelópolis; Decreta, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada

a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de \$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento das obras do Serviço de abastecimento de água da Sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.º) - Fica expressamente autorizado a incluir no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após o entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das receitas provenientes das taxas dos Serviços de abastecimento de água e das demais receitas do município, inclusive o excedente de arrecadação

devido pelo Estado nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinqüenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º; da Constituição Federal.

- 1) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes:

Artigo 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que serão custeadas com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º) - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 3º, serão fixadas taxas mensais que deverão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustados às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará no Agência local do Banco Econômico do Estado de São Paulo, em nome aberto em nome do Município, o produto total da taxa de abastecimento de água em cada exercício, a renda que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros nominais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a

a transferir da referido conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ Único) - A taxa média mensal remuneratória do Serviço de abastecimento de água, que seja regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o Serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a R\$ 210,20 (duzentos e dez reais e vinte centavos), salvo ocorrência da hipótese acima prevista.

Art. 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parágrafo único e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento das contribuições de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 14º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o Saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único) - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias.

A. B. B.

Tarifa da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento elaborada.

Artigo 7.º) Fica aberto no Contadaria Municipal, um crédito especial de \$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com vigência até 1960, para ocorrer às despesas de escrituras e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e ano de 1960, sobre as parcelas que forem entregues pelo Acervo Econômico do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único) - O valor do presente crédito especial será coberto com o excesso de arrecadação do corrente exercício.

Artigo 8.º) Fica igualmente aberto no Contadaria Municipal, crédito especial de \$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros), com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato do empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1.º) - O valor do presente crédito especial será empregado exclusivamente na execução das obras do Serviço de Abastecimento de Água, nos termos do artigo 1.º, desta lei.

§ 2.º) - O presente crédito será coberto com o recurso previsto no orçamento financeiro autorizado pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 9.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mojuelópolis 18 de Setembro 1959

Henrique Rodriques de Barros

Henrique Rodriques de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi re-
gistrada neste Secretário e publicada na Poi-
taria da Prefeitura Municipal

Henrique Rodriques de Barros
Secretário

Lei n.º 333/17/59

Dispõe sobre auxílio financeiro

A Câmara Municipal de Mojuelópolis,
Aprovou e eu, Henrique Rodriques de Barros,

Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica o q.º Prefeito Municipal, autoriza-
do a doar ao Sanatório Espirito Vicente de
Pouso, sediado em Ribeirão Preto, a impor-
tância anual de \$ 20.000,00 (vinte mil
cruzeiros)

Artigo 2.º) - Recursos consignados nos orçamentos fu-
turos, dotações próprias para ocorrer às
despesas com a execução da presente lei:

Artigo 3.º) - Esta lei entra em vigor no dia 1.º de
Janeiro de 1960, retroagidas as dispo-
sições em contrário.

Mojuelópolis, 20 Outubro 1959

Henrique Rodriques de Barros

Henrique Rodriques de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada

A. B. B.

da mesma Secretaria e publicada na Portaria do Prefeitura Municipal.

Henrique Bessa
Secretario

Lei n.º 334-18-59

A Câmara Municipal de M. J. Sobralis, Aproveita e em, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar o Serviço de extensão de rede telefônica interurbana de M. J. Sobralis à Iturubá, independente de concessão pública, ao preço previamente combinado de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por parte assinada.
- Artigo 2.º - Para fazer frente às despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto na Secretaria Municipal um crédito especial no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
- Artigo 3.º - Os recursos de cobertura do presente crédito especial, é o que trata o artigo seguinte:
- Artigo 4.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder a competente operação de crédito, emitindo tantos títulos quantos forem necessários, até o montante máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), com vencimento para o exercício de 1960, em cujos títulos vencerão juros de cinco por cento (doze por cento ao ano).
- Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 20 Outubro de 1959

Levandino Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi re-
 gistrada neste Secretariado e publicada no
 Portariol da Prefeitura Municipal

Henrique Bussa
 Secretário

Lei n.º 335/19/59

Disposiçõe sobre decaad de aparelhos telefônicos.

A Câmara Municipal de Macapá,
 aprova e eu, Leandrinho Rodrigues de
 Barros, Prefeito do Município, promulgo a se-
 guinte lei:

Artigo 1.º). Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado
 a mandar instalar um aparelho telefôni-
 co na residência do Sr. Beneditino José Vi-
 cente de Faria Lima, à Alameda Nacional,
 na Fazenda Jacirama, zona rural.

Artigo 2.º). Após cumprimento do montante à ser
 desembolsado, enviará o Sr. Prefeito Municipa-
 l a esta Câmara, projeto de lei, solici-
 tando abertura de crédito especial, para
 atender às despesas da presente lei.

Artigo 3.º). Esta lei entra em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em
 contrário.

Macapá, 20 Outubro de 1959

Levandino Rodrigues de Barros
 Prefeito Municipal

A. Barros

Certifico que a presente Lei foi registrada nesta Secretaria e publicada no Boletim do Município Municipal

Henrique Suffer
Secretário

Lei nº 336 - 20-59

Dispos sobre abertura de Crédito Especial

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Apravou, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar os pagamentos abaixo relacionados, os seguintes fornecedores:-

- | | |
|---|------------------|
| a) Vias e Viaturas, fornecimento de peças | 15.687,00 |
| b) Benedito Silva, fornecimento diversos | 1.350,00 |
| c) Ade mar de Freitas, passagens fornecidas | 3.976,00 |
| | <u>21.013,00</u> |

Artigo 2º) Para atender aos pagamentos constantes do artigo primeiro da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no montante de cr. 21.013,00 (vinte e hum mil e treze cruzeiros).

Artigo 3º) Os recursos de cobertura do presente crédito especial, são os que tratam o artigo seguinte.

Artigo 4º) Fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder o cancelamento das dotações orçamentárias do corrente exercício, abaixo discriminados, até o montante de \$21.013,00 (vinte e hum mil e treze cruzeiros).

Administração Municipal
Prefeitura D. da Sede

131-9-09-2 - material permanente	11.013,00
131-8-09-3-I - material de consumo	10.000,00
Total cr.	21.013,00

Artigo 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

~~Alexandre Rodu~~ → e 2

Alexandre Rodrigues de Barros

Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa
Secretário

Lei nº 337-21-59

Dispõe sobre suplementação de verbas

A Câmara Municipal de Mequelo-
lis, aprovou, e eu, Alexandre Rodrigues de Bar-
ros, Prefeito do Município, promulgo, a seguinte
lei:-

Artigo 1º) Fica o sr. Prefeito municipal autorizado a proceder o cancelamento das verbas orçamentárias, abaixo discriminadas até o montante de cr. 210.000,00 (duzentos e deis mil cruzeiros), a saber:-

Administração Municipal
Prefeitura - D. da Sede

131-8-09-3-III - material de consumo	5.000,00
131-8-09-4-IV - despesas diversas	10.000,00

A. Zaus

131-8-09-4-VII-	despesas diversas	5.000,00
	serviços Públicos Municipais	
	Matadouro - j. da sede	
211-8-89-3-	material de consumo -	10.000,00
	Jardins Públicos - j. da sede	
261-8-81-2-	material permanente -	10.000,00
261-8-81-4-	Despesas diversas	10.000,00
	Obras e melhoramentos Públicos	
	Conservação de vias Públicas	
	j. da sede	
311-8-81-4-I-	Despesas diversas	10.000,00
	Conservação de Rodovias	
	j. da sede	
321-8-82-2-I-	material permanente	20.000,00
321-8-82-2-II-	material permanente	100.000,00
	Conservação de Estradas	
	j. da sede	
341-8-82-2-	material permanente	20.000,00
	Despesas Judiciais	
	Executivos Fiscais	
811-8-13-0-II-	custas	10.000,00
	Total cr.	210.000,00
Artigo 2º.) Com o cancelamento de que trata o artigo anterior, fica autorizado a suplementação, no montante de cr: 210.000,00 (duzentos e deis mil cruzeiros), das dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente, a saber:-		
	Obras e Melhoramentos Públicos	
	Conservação de Rodovias - j. da sede	
321-8-82-3-	material de consumo	40.000,00
321-8-82-4-	despesas diversas	30.000,00
	Conservação de Estradas:- j. da sede	

341-8-82-3- material de consumo	100.000,00
Auxílios e subvenções	
Assistência social - 1) da sede	
621-8-29-4-I - despesas diversas	10.000,00
Despesas diversas	
Seguros e Acidente 1) da sede	
821-8-99-4- despesas diversas	30.000,00
Total	210.000,00

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 31 de dezembro de 1959

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

Certifico que a presente lei foi registrada nesta Secretaria e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal

Henrique Buffa
Secretário

Lei Nº 338-22-59

Dispõe sobre Época de Pagamento de Impostos e Taxas

A Câmara Municipal de Miguelópolis, Aprovou, e eu, Alexandre Rodrigues de Barros, Prefeito do Município, Promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - A partir de 1º de Janeiro de 1960, todos os impostos e taxas de caráter permanente, passarão a serem arrecadados de conformidade com a discriminação

abaixo:-

- 1- Durante o mês de Fevereiro serão arrecadados os seguintes:-
 - a) Imposto Predial Urbano
 - b) Imposto Territorial Urbano
 - c) Remoção de Lixo Domiciliar
 - d) Irrigação.
- 2- Durante o mês de Março, serão arrecadados os seguintes:-
 - a) Imposto de Indústrias e Profissões
 - b) Licenças sobre estabelecimentos comerciais, Industriais e Similares.
 - c) Licença sobre veículos
 - d) Aferições de Pesos e medidas
- 3- Durante os meses de Abril e Maio, serão arrecadadas a seguinte taxa:-
 - a) Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem

Artigo 2º) Para todos os impostos pagos nas épocas exigidas de conformidade com o constante no artigo primeiro desta lei, e de uma só vez, será concedido os seguintes descontos:-

- a) Imposto predial urbano - imposto territorial urbano - taxa de remoção de lixo domiciliar - taxa de irrigação e taxa de conservação de estradas de rodagem - 10% (deís por cento)
- b) Serão os mesmos exigidos no mês imediato ao devido sem desconto e sem multa e nos meses subsequentes, serão cobrados com 10% (deís por cento) de multa de mora

— A

c) não gozarão qualquer descontos os seguintes:-

1) Licença sobre estabelecimentos comerciais industriais e similares

2) Licença sobre veículos

3) Aflições de pesos e medidas

d) sendo estes últimos pagos fora da época exigida, pagarão a multa de mora de 10% (deís por cento)

e) Imposto de Indústrias e Profissões :- Este imposto será arrecadado nos meses de março - maio - Agosto - Novembro - com os seguintes descontos:-

1- Pagamento anual 60% (sessenta por cento)

2- Pagamento semestral 40% (quarenta por cento)

3- Pagamento trimestral 20% (vinte por cento)

Para os contribuintes que pagarem fora da época acima, no mês imediato, não será concedido desconto e nos meses subsequentes será exigido o imposto com acréscimo de 10% (deís por cento) de multa de mora.

f- Os contribuintes que não pagarem seus impostos ou taxas nas épocas devidas e o fizerem posteriormente, perderão o direito de recolherem parceladamente

Artigo 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias


Miquelópolis, 31 de Dezembro de 1959

Alexandre Rodrigues de Barros

Alexandre Rodrigues de Barros
Prefeito Municipal

A 3am

Certifico que a presente lei foi registrada
nesta Secretaria e publicada na Portaria
municipal


Henrique Buffa
Secretário

Térmo de encerramento

Porteira este livro 200 folhas numeradas tipograficamente de 1 a 200, rubricada pelo Senhor Prefeito Municipal, com a rubrica de que faz uso A. Barros, e serviu para o registro de leis da Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Miguelópolis 10 de Junho de 1956

Alexandre Rodrigues de Barros

ALEXANDRE RODRIGUES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

A. J. Jones